



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

Tipo da Emenda:

32

MODIFICATIVA

CMU 00157 ED 14/05/2023 11:49

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01. Secretaria Municipal de Educação

Função

Subfunção

Programa

Ação

12

361

4199

Descrição do Programa

Ofertar estrutura física adequada para a comunidade escolar e reformas e melhorias nas pracinhas das escolas de educação infantil

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Reformas, manutenção, construção, ampliação, melhoria de prédios escolares e salas de aulas nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica, incluindo melhorias nas instalações elétricas, sanitárias das escolas. Ofertar estrutura física adequada para a comunidade escolar e reformas e melhorias nas pracinhas das escolas de educação infantil, contratação de empresa para atingir objetivo e para a reforma, a construção e a manutenção das salas de aula e salas de recursos multifuncionais e/ou atendimento educacional especializado nas escolas municipais de educação infantil

Texto Proposto:

Objetivo da Ação: Ofertar estrutura física adequada e com garantia de acessibilidade para a comunidade escolar e **investir na construção de escolas de educação infantil, promover reformas e melhorias periódicas nas pracinhas das escolas de educação infantil, pátios escolares e calçadas das escolas, investir na reforma, melhorias e modernização de salas de aula e de salas de recursos multifuncionais.**

Detalhamento da Ação: Reformas, manutenção, construção, ampliação, melhoria de prédios escolares e salas de aulas nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica, incluindo melhorias nas instalações elétricas e sanitárias das escolas e nos **refeitórios escolares**. Ofertar e garantir estrutura física adequada e **com acessibilidade** para a comunidade escolar e reformas e melhorias nas **pracinhas, pátios escolares e calçadas (passeio público) das escolas de educação infantil e nas salas de aula e nas salas de recursos multifuncionais**, contratação de empresa para atingir objetivo e para a reforma, a construção e a manutenção das salas de aula e salas de recursos multifuncionais e/ou atendimento educacional especializado nas escolas municipais de educação infantil. **Investir na melhoria e reforma e garantia de acessibilidade e segurança nos espaços escolares (pátios das escolas) e nas calçadas de acesso às escolas.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação

(R\$ 1,00)

Natureza da Despesa

Acréscimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



	R\$
Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a “garantia de padrão de qualidade” da educação, o que impõe ao Poder Público Municipal a realização de ações que colaborem para o acesso, a permanência e o sucesso escolar.
2. A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, estabelece na Meta 1, que o compromisso da Nação Brasileira em “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a **atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE**”.
3. Ainda que se reconheça os esforços do Poder Público Municipal de Uruguaiana, é fundamental que seja previsto a ampliação da oferta de vagas em creches no município de Uruguaiana, a fim de que as crianças contem com espaço adequado para a educação e o cuidado.
4. Recorda-se que o art. 208, da IV, da Carta Magna (1988), estabelece o “dever do Estado com a educação será efetivado mediante: [...] a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”, o que evidentemente demanda o compromisso do Poder Público Municipal com o aumento da oferta de vagas nas creches.
5. Além disso, o art. 4º, III, da Lei Federal nº 9.394/1996, garante o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, o que demanda permanentes investimentos nas salas de recursos multifuncionais das escolas e a garantia de materiais e equipamentos para o atendimento aos estudantes.
6. Da mesma forma, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou que algumas escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de educação básica que atendem estudantes da educação infantil necessitam reformas e melhorias nos pátios escolares e nas calçadas (passeio público) das escolas, a fim de garantir reais condições de acessibilidade e segurança. Em razão disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recomenda ao Poder Executivo Municipal a reforma e a melhoria do passeio público (calçadas) e dos pátios escolares e das salas de

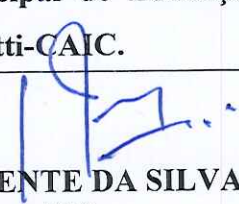
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



aula e salas de recursos multifuncionais, garantindo maior segurança e acessibilidade, das seguintes escolas: a) **Escola Municipal de Educação Básica José Francisco Pereira da Silva**, b) **Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Chica**, c) **Escola Municipal de Educação Infantil Casinha da Emília** e d) **Escola Municipal de Educação Elvira Ceratti-CAIC**.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT